



ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO  
DO PARANÁ**

**Autos n.º 0009089-63.2017.8.16.0185**

**ADVOCACIA FELIPPE E ISFER**, Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE PEGUSPAM – COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A.**, já qualificada nos autos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de mov. 5983, informar e requerer o que segue.

**1. Remuneração auxiliar contábil e plano de pagamento (item 8.ii)**

Inicialmente, esta Administradora Judicial apresenta a nota fiscal referente aos serviços prestados até o momento pela sua auxiliar contábil, PARCON, na qual consta o valor devido de sua remuneração<sup>1</sup>.

Tendo em vista que muito provavelmente a auxiliar não receberá mais pelos serviços que prestar daqui em diante em função

<sup>1</sup> Doc. 02.





F | I

ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

dos poucos recursos existentes em caixa, requer-se que este d. Juízo autorize a o imediato pagamento de sua remuneração, no importe de R\$ 4.850,00.

No mais, considerando que a Massa Falida tem em caixa o montante de R\$ 14.875,90, conforme extratos anexos<sup>2</sup>, bem como que o pagamento da PARCON ocasionará a redução do numerário para o valor de R\$ 10.025,90, percebe-se que, neste momento, o único crédito extraconcursal que pode ser pago é aquele titularizado pelo CONDOMÍNIO PAYSAGE ÁLAMOS, o qual restou habilitado através dos autos nº 0008722-68.2019.8.16.0185 e é preferencial aos outros créditos extraconcursais existentes por força do art. 84, III, da Lei nº 11.101/05.

Assim, esta Administradora Judicial entende ser possível o pagamento parcial do crédito do referido credor, no montante de R\$ 8.525,90, já estando abatido o montante de R\$ 1.500,00, o qual se reserva preventivamente para o pagamento de eventuais contingências que a Massa Falida pode vir a incorrer.

## **2. Intimações relativas ao imóvel em Balneário Camboriú/SC (item 8.vii)**

Através da petição de mov. 5964, esta Administradora Judicial requereu uma série de providências relativas aos bens imóveis de matrículas nºs 120.169 / 120.170 / 120.171 / 120.253 / 120.174 /

---

<sup>2</sup> Docs. 03 e 04.



F | I

Rua Dias da Rocha Filho, 205 | 80.045-130 | Alto da XV | Curitiba | Paraná | Brasil  
Tel: +55 41 3091.8400 | www.afi.adv.br





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

120.175 / 120.176 / 120.255, localizados em Balneário Camboriú/SC e que supostamente eram de propriedade da Peguspam durante a recuperação judicial.

Ocorre que este d. Juízo apenas determinou a intimação da PA CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA para se manifestar a respeito dos questionamentos realizados no item 7 daquela petição, deixando de determinar a intimação da Falida para o mesmo fim.

Verifica-se, igualmente, que não restou apreciado o pedido abaixo transcrito:

Requer-se igualmente a intimação de MOACIR MARTINS e J INVEST MAXX FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA para que apresentem todos os documentos relativos à aquisição dos imóveis de matrículas nº 120.169 / 120.170 / 120.171 / 120.253 / 120.174 / 120.175 / 120.176 / 120.255.

Assim, requer-se a intimação da Falida para que responda aos questionamentos realizados no item 7 da petição de mov. 5964, bem como a intimação MOACIR MARTINS e J INVEST MAXX FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA para que apresentem a documentação acima mencionada.

### 3. Valores bloqueados

Ademais, esta Peticionária, atuando como representante da Massa Falida nos autos do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica nº 0015701-46.2019.8.16.0185, solicitou naquele





F | I

ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

processo a utilização da ferramenta do SIBAJUD-CCS para localizar ativos e movimentações financeiras em nome dos sócios da Falida.

Dentre as respostas apresentadas pelas instituições financeiras, saltou aos olhos desta Administradora Judicial a apresentada pelo BANCO BRADESCO<sup>3</sup>, o qual informou que na conta nº 82.972-2, agência 3645, há um saldo aplicado em renda fixa, no montante de R\$ 17.342,85, que estaria bloqueado judicialmente. Confira-se:

3286	1.548-2	PEGUSPAM - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A.	encerrada
3286	82.972-2	PEGUSPAM - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A.	0,00
3645	342-5	PEGUSPAM - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A.	0,00 (bloqueada judicialmente)
3645	1.548-2	PEGUSPAM - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A.	0,00 (bloqueada judicialmente)
3645	<b>82.972</b>	PEGUSPAM - COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A.	17.342,85 (bloqueada judicialmente)

Salientamos que para a conta 82.972-2 cadastrada na agência 3645 refere-se a:

R\$ 17.342,85, aplicados em renda fixa, entretanto o valor está bloqueado judicialmente.

Para os demais envolvidos, não identificamos valores aplicados em renda fixa.

Com efeito, a fim de se verificar o motivo pelo qual tais valores foram constrictos, bem como avaliar quais medidas podem ser tomadas para que o saldo de referida conta seja arrecadado e transferido ao presente procedimento, requer-se a expedição de

<sup>3</sup> Doc. 05.



F | I





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

intimação ao BANCO BRADESCO para que informe de qual processo adveio a ordem de bloqueio de tais valores.

#### 4. Justiça gratuita

Por fim, considerando as respostas apresentadas pelos tabelionatos de protesto de títulos no mov. 6026, nas quais muitos deles condicionaram a baixa dos protestos em face da Falida ao pagamento de custas em valores elevados em comparação com o saldo disponível nas contas judiciais desta falência, entende esta Administradora Judicial ser o caso de ser concedida a justiça gratuita à Massa Falida

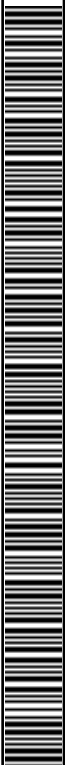
Resta evidente nestes autos que a Massa Falida possui um passivo imensamente superior ao ativo atualmente existente. Ao passo que sua relação de credores aponta a existência de um passivo não corrigido de mais de R\$ 29 milhões<sup>4</sup>, suas contas apresentam o somatório de apenas R\$ 14.875,90, os quais serão utilizados para os pagamentos solicitados no item 01 desta petição. É clara, assim, a impossibilidade de a Massa Falida arcar com custas e demais emolumentos que venham a ser cobrados dela neste feito.

Assim, diante da manifesta hipossuficiência da Massa Falida, requer-se a concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 98, *caput*, do Código de Processo Civil.

#### 5. Pedidos

---

<sup>4</sup> Mov. 5964.2.





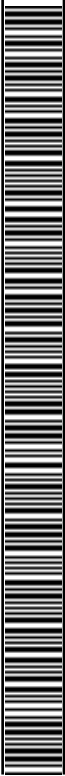
Diante do exposto, requer-se:

- a)** O pagamento do valor de R\$ 4.850,00 em favor da auxiliar contábil desta Administradora Judicial, mediante transferência à conta informada na nota fiscal anexa;
- b)** A reserva de R\$ 1.500,00 para pagamento de eventuais despesas que a Massa Falida pode vir a incorrer;
- c)** O pagamento parcial do crédito extraconcursal de CONDOMÍNIO PAYSAGE ÁLAMOS (CNPJ 15.580.740/0001-11), no valor de R\$ 8.525,90;
- d)** A intimação da Falida, MOACIR MARTINS e J INVEST MAXX FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA para os fins expostos no item 02 desta petição e no item 07 da petição de mov. 5964;
- e)** A intimação do BANCO BRADESCO para que apresente os esclarecimentos solicitados no item 03; e
- f)** A concessão do benefício da justiça gratuita em favor da Massa Falida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 17 de maio de 2023.





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

Edson Isfer

OAB/PR 11.307

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J6WE-45L7Z-TNSWX-YJS2B

